



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

PARECER nº 01/2005

*Credencia a escola de Educação Infantil Recanto dos Anjos da iniciativa privada, em Restinga Sêca, para oferta de Educação Infantil.  
Autoriza o funcionamento de classes de Educação Infantil nessa escola.  
Determina providências.*

A proprietária da Escola de Educação Infantil Recanto dos Anjos, da iniciativa privada, encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata da autorização para a transformação de creche em escola de educação Infantil.

2- O referido estabelecimento de ensino está cadastrado neste Conselho sob a matrícula nº 13, cujos dados estão sendo agora alterados em virtude do ajuste do nome, da composição das turmas e do quadro de pessoal.

3- O processo está instruído com todos os documentos que a Resolução nº 01/2000 /CME/Restinga Sêca determina.

4- Uma Comissão Especial, instituída pela presidente, fez a avaliação da Escola e emitiu relatório das condições físicas e materiais do prédio o qual foi considerado adequado para abrigar alunos em idade de educação infantil, com classes de berçário, maternal e pré-escolar, o que permite à Comissão Especial concluir pelo atendimento do pedido de autorização de funcionamento da referida escola.

5- No entanto, a Direção da Escola deve atentar para as seguintes providências:

5.1- ampliar o espaço para recreação ao ar livre uma vez que está oferecendo matrículas para pré-escola;

5.2- adequar a proposta pedagógica e o Regimento Escolar ao atendimento que a escola passa a oferecer.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

6- Este Colegiado alerta para a importância da proposta pedagógica a qual deve ser concebida, desenvolvida, supervisionada e avaliada por educadores com pelo menos o diploma de curso de formação de professores, mesmo que da equipe educacional da escola participem outros profissionais.

7- É imprescindível que tanto na proposta pedagógica como no Regimento Escolar fique claro que a escola proporciona condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais diretrizes curriculares para educação infantil.

8- Cabe à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação opinar sobre as propostas pedagógicas e o regimento escolar, licenciando, supervisionando, avaliando e apoiando o aperfeiçoamento das ações e atividades voltadas para o cuidado e para a educação. Por essa razão, deverão ser enviadas cópias dos referidos documentos ao Conselho e à Secretaria de Educação, dentro de um prazo de trinta dias.

9- Face ao exposto, a Comissão Especial propõe que este Conselho:

9.1 autorize o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 0 a 6 anos nesta escola;

9.2 torne válido o período de funcionamento anterior a este Parecer;

9.3 determine o cumprimento das providências nos termos dos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer.

Em 22 de março de 2005.

Conselheiras

Maria Helena Aita Chiapinoto

Jucemara M. da Rocha

Rejane R. Maffini

Maria G. Borges

Assessora Técnica

Beatriz L. Borges

Aprovado pela plenária em sessão de 05 de abril de 2005.

  
Maria Helena Aita Chiapinoto  
PRESIDENTE - CME/Restinga Sêca

Beatriz Borges



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D35B-46B8-6933-E1E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 14:41:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/D35B-46B8-6933-E1E7>